

**AGUAPEÍ AGROENERGIA S.A.**  
CNPJ/ME nº 35.203.047/0001-37  
NIRE nº 52.300.041.589  
**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2024**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** em 31 de março de 2024, às 11 horas, na sede social da **AGUAPEÍ AGROENERGIA S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Simão, Estado de Goiás, na Rodovia GO-164, Km 02, s/n, gleba B da Fazenda Pateiros, CEP 75.890-000.

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** as formalidades de convocação foram dispensadas nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

**3. MESA:** Presidente: Fernanda Nunes de Freitas Sieplin; Secretário: Victor Nunes de Freitas Santos.

**4. ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre: (i) a redução do capital social da Companhia nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404/76 (ii) a alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Sociedade para refletir a redução de capital aprovado no item (i) acima.

**5. DELIBERAÇÕES:** Analisadas e discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições ou ressalvas:

5.1. Fica aprovada a redução do capital social da Companhia por julgá-lo excessivo em relação às suas atividades, no valor total de **R\$5.265.058,07 (cinco milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, cinquenta e oito reais e sete centavos)**, passando o referido capital social de **R\$107.042.532,00 (cento e sete milhões, quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais)** para **R\$101.777.473,93 (cento e um milhões, setecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e três centavos)**;

5.2. Em virtude do exposto no item 5.1 acima, os acionistas resolvem consolidar o Estatuto Social da Sociedade para refletir as deliberações tomadas acima, de modo que o caput do Artigo 5º passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

**"Artigo 5º -** O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e bens, é de R\$ 101.777.473,93 (Cento e um milhões, setecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e três centavos), dividido em 42.387.246 (quarenta e duas milhões, trezentas e oitenta e oito mil, duzentas e quarenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**ENCERRAMENTO E LAVRATURA:** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a presente assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes e por todos assinada.

**ASSINATURAS:** Presidente da Mesa: Fernanda Nunes de Freitas Sieplin, Secretário: Victor Nunes de Freitas Santos. **Acionista presente:** Alcool Moriah S. A. (a Companhia é subsidiária integral da Alcool Moriah S.A.), aqui representada por seus diretores, Victor Nunes de Freitas Santos e Ana Paula Nunes de Freitas Bacchi.

Certificamos ser a presente cópia fiel da original lavrada em livro próprio  
São Simão/GO, 31 de março de 2024.

<b>Mesa:</b>	Fernanda Nunes de Freitas Sieplin Presidente	Victor Nunes de Freitas Santos. Secretário
--------------	---	---

**Acionistas Presentes:**

**ÁLCOOL MORIAH S.A.**  
Victor Nunes de Freitas Santos  
**ÁLCOOL MORIAH S.A.**  
Ana Paula Nunes de Freitas Bacchi

**ANEXO I**  
**ESTATUTO SOCIAL DA**  
**AGUAPEÍ AGROENERGIA S.A.**  
CNPJ/ME nº 35.203.047/0001-37  
NIRE 52.300.041.589  
**CAPÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º -** A Companhia é constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, opera sob a denominação de **"AGUAPEÍ AGROENERGIA S.A."**, e rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º -** A Companhia tem sede e foro na cidade de São Simão, Estado de Goiás, na Rodovia GO-164, km 2, s/n, Gleba B da Fazenda Pateiros- Parte, Zona Urbana, CEP 75.890-000, podendo abrir e fechar filiais, agências ou escritórios de representação em qualquer localidade do País ou do exterior.

**Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto social (i) a cogeração de energia elétrica utilizando biomassa; (ii) fornecimento de energia elétrica e vapor; (iii) gerenciamento de unidades industriais de cogeração de energia elétrica; (iv) prestação de serviços relacionados à geração e otimização de eficiência energética; (v) comércio atacadista, importação e exportação de bens e insumos; (vi) realização de outras atividades relacionadas ao seu objeto social; (vii) agroindústria sucroalcooleira; (viii) exploração agrícola da cultura de cana-de-açúcar, em terras próprias, arrendadas ou objeto de parcerias agrícolas, podendo praticar todas as atividades relacionadas ao plantio, tratos culturais e colheita; (ix) industrialização de cana-de-açúcar para fabricação de açúcar, álcool (etanol), levedura seca de cana-de-açúcar para alimentação animal, bem como suas diversas especificações, podendo dedicar-se ao comércio atacadista, Importação e exploração, inclusive de derivados, de bens e insumos, praticando todas as operações principais e acessórias relacionada com tal atividade; e a (x) participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia e/ou acionista.

**Artigo 4º.** A duração da Companhia é por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II**  
**CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 5º -** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e bens, é de R\$ 101.777.473,93 (Cento e um milhões, setecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e três centavos), dividido em 42.387.246 (quarenta e duas milhões, trezentas e oitenta e oito mil, duzentas e quarenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro -** A titularidade das ações da Companhia presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" e a Companhia somente emitirá certificados de ações por requerimento do acionista, devendo ser cobrados deste os respectivos custos.

**Parágrafo Segundo -** As ações da Companhia são indivisíveis e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo Terceiro -** Somente poderão ser emitidas ações preferenciais, ou de qualquer outra classe que venha ser criada pelos acionistas, observado o quanto disposto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Parágrafo Quarto -** Os acionistas têm preferência para a subscrição das ações representativas do capital social da companhia, na proporção das ações que já detêm, observado o disposto no artigo 171, § 1º, da Lei 6.404/76, conforme alterado ("Lei das Sociedades por Ações") e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Parágrafo Sexto -** Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações celebrado em 12 de Abril de 2023, o acionista **ÁLCOOL MORIAH S.A.** alienou fiduciariamente 100% (cem por cento) das ações ordinárias de emissão da Aguapeí Agroenergia S.A., em favor de: (i) **AMERRA AGRI ADVANTAGE FUND, LP**, com sede em Nova Iorque, Nova Iorque, CEP 10036, na 55 W 46th Street, Suite 2801, Estados Unidos da América; (ii) **AMERRA AGRI FUND II, LP**, com sede em Nova Iorque, Nova Iorque, CEP 10036, na 55 W 46th Street, Suite 2801, Estados Unidos da América; (iii) **AMERRA AGRI OFFSHORE MASTER FUND II, LP**, com sede em South Church Street, George Town, Grand Cayman KY1-1104, Ilhas Caimã; (iv) **JP MORGAN CHASE RETIREMENT PLAN**, com sede em Nova Iorque, Nova Iorque, CEP 10172, 270 Park Avenue, 10º andar e (v) **AMERRA AGRI OPPORTUNITY FUND, LP**, com sede em Nova Iorque, Nova Iorque, CE 10036, na 55 W 46th Street, Suite 2801, Estados Unidos da América, em garantia do cumprimento de todas as obrigações da Alcool Moriah S.A. em decorrência: (a) do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, celebrado em 17 de Fevereiro de 2023, entre Alcool Moriah S.A., na qualidade de compradora, e, Amerra Agri Advantage Fund, LP, Amerra Agri Fund II, LP, Amerra Agri Offshore Master Fund II, LP, JP Morgan Chase Retirement Plan e Amerra Agri Opportunity Fund, LP, na qualidade de Vendedores, entre outras partes; (b) do Export Prepayment Finance Agreement celebrado em 27 de março de 2020, conforme aditado em 22 de junho de 2020, 22 de janeiro de 2021 e 20 de setembro de 2021; (c) do Export Prepayment Finance Agreement de 26 de Outubro de 2020, conforme aditado em 20 de setembro de 2021 e 17 de fevereiro de 2023; (d) do Loan Agreement de 26 de Outubro de 2020, conforme aditado em 20 de setembro de 2021 e 17 de fevereiro de 2023; (e) do Export Prepayment Finance Agreement de 20 de julho de 2021, conforme aditado em 30 de julho de 2021 e 17 de fevereiro de 2023; e (f) do Export Prepayment Finance Agreement de 21 de julho de 2021, conforme aditado em 17 de fevereiro de 2023.

**CAPÍTULO III**  
**ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 6º -** A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia, devendo reunir-se ordinariamente uma vez por ano, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para (i) examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração para o exercício social encerrado, (ii) resolver sobre a alocação de lucros líquidos do exercício fiscal encerrado e a distribuição de dividendos, quando aplicável.

**Parágrafo Primeiro -** A Assembleia Geral será convocada (i) por qualquer Acionista, sem prejuízo da observação de todas as formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e no Acordo arquivado na sede da Companhia. As Assembleias Gerais serão presididas pelos acionistas e pelos diretores. O Presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos. São expressamente proibidas as ordens do dia genéricas como "outros assuntos de interesse da sociedade", "outros" ou pautas similares.

**Parágrafo Segundo -** Sem prejuízo do disposto na Lei das Sociedades por Ações, a primeira convocação para a Assembleia Geral deverá ser feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data prevista para realização da respectiva Assembleia Geral, mediante comunicação escrita enviada a todos os Acionistas com a devida descrição da ordem do dia e acompanhada dos documentos de suporte. Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, a segunda convocação deverá ser enviada a todos os Acionistas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para realização da Assembleia em segunda convocação, sem a necessidade do reenvio dos documentos de suporte.

**Parágrafo Terceiro -** A Assembleia Geral somente será considerada devidamente convocada e Instalada: (I) com a presença de todos os Acionistas, em primeira convocação; ou (II) com a presença de qualquer número de Acionistas em segunda convocação.

**Parágrafo Quarto -** Mediante solicitação por escrito enviada a todos os demais Acionistas com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias da data estipulada para a realização da Assembleia Geral e, conforme permitido pela legislação aplicável, qualquer Assembleia Geral poderá ser realizada por meio de conferência telefônica ou videoconferência. Nestes casos, o Acionista que desejar participar por meio de conferência telefônica ou videoconferência deverá encaminhar o seu voto escrito por e-mail para o Presidente e para o Secretário da Assembleia Geral, com cópia para os demais Acionistas participantes, até o encerramento da Assembleia Geral respectiva, sob pena de o seu voto não ser computado.

O encerramento da Assembleia Geral se dará após o decurso de tempo razoável para que o Acionista que tenha participado por conferência telefônica ou videoconferência redija e envie seu voto por escrito. O Secretário da Assembleia Geral deverá indicar nas respectivas atas que um ou mais acionistas, conforme o caso, exerceram os seus votos por escrito, caso preenchido o requisito de envio previsto nesta Cláusula, e deverá anexá-los à respectiva ata da Assembleia Geral registrada no Livro de Registro de Atas de Assembleias da companhia, registrando, ainda, no Livro de Presenças, o exercício de referido voto de maneira remota.

**Parágrafo Quinto -** Independentemente das formalidades, a Assembleia Geral será considerada validamente instalada se todos os acionistas comparecerem a tal Assembleia. As questões que não estiverem incluídas no aviso de convocação não poderão ser aprovadas em uma Assembleia Geral, exceto quando todos os acionistas participarem da Assembleia Geral e concordarem expressamente em deliberar sobre tal questão. Alternativamente, a Assembleia Geral pode ser convocada para realização de forma semipresencial ou digital, observando-se o disposto na Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020.

**Artigo 7º -** Só poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia até 3 (três) dias antes da data prevista para a sua realização.

**Parágrafo Único -** O acionista poderá ser representado por procurador, respeitadas as disposições previstas em lei.

**Artigo 8º -** Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e no Artigo 9º, e com exceção das matérias listadas no Artigo 9º abaixo, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria do capital social presente em uma determinada Assembleia (i.e., maioria simples), não se computando os votos em branco.

**Artigo 9º -** Sem prejuízo das demais matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e no presente Estatuto Social, as seguintes matérias deverão ser objeto de prévia e expressa aprovação em Assembleia Geral por acionistas que representem, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia:

- (I) qualquer mudança no objeto social da Companhia ou alteração do Estatuto Social da Companhia que Impacte no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (II) qualquer redução de capital da Companhia (inclusive por meio de resgate ou amortização de ações);
- (III) definição ou alteração da remuneração dos administradores da Companhia;
- (IV) qualquer decisão relacionada à transformação, fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou seus respectivos ativos (incluindo-se, dentre quaisquer outras formas de negociação de ativos, o drop down de ativos);
- (V) qualquer destinação do lucro líquido, incluindo a distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio (incluindo intercambiais e Intermediários), retenção conforme orçamentos de capital ou capitalização, exceto pela distribuição do dividendo mínimo obrigatório;
- (VI) alteração da política de distribuição de dividendos da Companhia, juros sobre capital próprio ou outras distribuições aos acionistas;
- (VII) distribuição de dividendos Inferior ao mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros ajustados;
- (VIII) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência;
- (IX) dissolução ou liquidação voluntária da Companhia, nomeação do liquidante e aprovação de suas contas, ou suspensão ou interrupção das atividades da Companhia;
- (X) abertura de capital da Companhia e oferta pública inicial de ações;
- (XI) mudança da cidade onde está localizada a sede social da Companhia;
- (XII) emissão de ações e/ou valores mobiliários (convertíveis ou não em ações) de emissão da Companhia (ou de qualquer investida caso a referida emissão não seja integralmente subscrita pela Companhia), alterações aos direitos conferidos às ações de emissão da Companhia ou a criação de qualquer nova espécie, classe ou série de ações e/ou de bônus de subscrição de ações, bem como a alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais espécies, classes ou séries de ações;
- (XIII) alteração do número de membros, composição, forma de nomeação e destituição, forma de convocação, quórum de deliberação, quórum de instalação, atribuições e competências da assembleia geral, Conselho de Administração ou da Diretoria;
- (XIV) grupamento, bonificação, desdobramento ou conversão das ações da Companhia;
- (XV) condução de operações pela Companhia com Partes Relacionadas;
- (XVI) aquisição para manutenção em tesouraria ou negociação das ações de emissão pela Companhia, bem como qualquer recompra, resgate, cancelamento ou amortização de ações ou valores mobiliários da Companhia; e
- (XVII) aprovação ou alteração do valor da remuneração dos administradores da Companhia.

**Parágrafo Primeiro -** A Companhia deverá disponibilizar, no máximo até a data da primeira convocação, para todos os acionistas, a pauta da Assembleia Geral e os materiais e documentos necessários para análise das matérias constantes na ordem do dia.

**Parágrafo Segundo -** A prova de qualidade de acionista e/ou sua representação na Assembleia Geral regem-se pelo disposto na Lei das Sociedades por Ações.

**CAPÍTULO IV**  
**ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 10º -** A Companhia será administrada em conjunto ou isoladamente por um Diretor ora eleito, com poderes conferidos pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, estando sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e nos artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

**SEÇÃO II - DIRETORIA**

**Artigo 11º -** A Diretoria da Companhia será composta por 2 (dois) Diretores eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos acionistas, para mandatos de 3 (três) anos, permitida reeleição.

**Parágrafo Primeiro -** No caso de ausência ou impedimento temporários de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pelos acionistas.

**Artigo 12º -** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes.

**Parágrafo Primeiro -** As reuniões serão convocadas por qualquer Diretor, mediante comunicação escrita com, pelo menos, 3 (três) dias de antecedência, da qual deverá constar o local, dia e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

**Parágrafo Segundo -** A convocação prévia será dispensada sempre que estiverem presentes à reunião a totalidade dos Diretores em exercício.

**Artigo 13º -** A Companhia poderá ser representada: (a) pela assinatura conjunta dos 2 (dois) Diretores ou isoladamente por um diretor; ou (b) por qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador nomeado nos termos deste Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro -** Todas as procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas conjuntamente pelos 2 (dois) Diretores e, exceto nos casos de procurações ad judicia, terão prazo de validade determinado, podendo ser substabelecidas apenas nos casos e condições estabelecidos em cada uma delas.

**Parágrafo Segundo -** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócio e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator desta disposição.

**Artigo 14º -** os Diretores deverão enviar relatórios gerenciais mensais aos Acionistas, os quais incluirão, no mínimo: atualizações das iniciativas em curso, alterações nas despesas e receitas em relação ao Plano de Negócios, contratos assinados, os balançes atualizados da Companhia, informações relevantes sobre produtividade e vendas, bem como todos e quaisquer informações relevantes sobre os negócios da Companhia.

**CAPÍTULO V**  
**CONSELHO FISCAL**

**Artigo 15º -** A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente, que somente será instalado quando solicitado por acionistas na forma prescrita na Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Primeiro -** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido seu funcionamento, observada a qualificação e demais requisitos estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Segundo -** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Terceiro -** O funcionamento do Conselho Fiscal, a competência, os deveres e as responsabilidades dos Conselheiros obedecerão ao disposto na Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Quarto -** Quando em funcionamento, os membros efetivos do Conselho Fiscal farão jus aos honorários fixados pela Assembleia Geral, respeitado o limite legal.

**CAPÍTULO VI**  
**EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES**  
**FINANCEIRAS E**

**DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

**Artigo 16º -** O exercício social terá início em 1º de abril e encerrar-se-á em 31 de março, quando serão levantadas as demonstrações financeiras em conformidade com as disposições previstas na Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 17º -** Serão distribuídos aos acionistas, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do inciso I do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, a título de dividendos mínimos obrigatórios.

**Parágrafo Primeiro -** A Companhia poderá levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos à conta de lucros apurados nestes balanços, bem como declarar dividendos Intermediários à conta de reserva de lucros existentes nos últimos balanços anual ou semestral, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Segundo -** A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá pagar juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei 9.249/1995 e legislação pertinente, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório.

**CAPÍTULO VII**  
**DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 18º -** A Companhia será dissolvida nos casos determinados na Lei das Sociedades por Ações, competindo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

**Parágrafo único -** A Assembleia Geral nomeará o liquidante, e as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

**CAPÍTULO VIII**  
**SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**Artigo 19º -** Toda e qualquer disputa que possa surgir em conexão com as disposições deste Estatuto Social deverá ser resolvida por arbitragem a ser instituída e realizada de acordo com as regras estabelecidas em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)

Última atualização em 26 Agosto 2024, 09:10:07

Status: Em-Curso

Documento: AGUAPEÍ AGROENERGIA S.A. - DIGITAL 8X26 - 26.08.Qxp.Pdf

Número: 1e92873c-caac-44a5-8a0d-f3e8d074eec7

Data da criação: 26 Agosto 2024, 09:09:56

Hash do documento original (SHA256): e014437fad09535288d7552cd9647d45a178a2a5d80133459af47a8a4120ab6b



## Assinaturas

0 de 1 Assinaturas

**FATURAMENTO@OHOJE.COM.BR**

Certificado digital. Verifique se já assinou com [ITI](#) ou [verificador ZapSign](#).

## INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 1e92873c-caac-44a5-8a0d-f3e8d074eec7, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](#)

ZapSign 1e92873c-caac-44a5-8a0d-f3e8d074eec7. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.